



2 – O Presidente é eleito de entre os membros docentes ou investigadores, de acordo com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade.

3 – Intervém como suplente do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho de Escola, mais graduado, por categoria e antiguidade.

4 – Em caso de conflito entre o Presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o dirimir.

### **Artigo 5.º (Secretário e suplência)**

1 – A eleição do Secretário do Conselho de Escola compete aos membros eleitos em exercício efetivo de funções.

2 – Intervém como suplente do Secretário do Conselho de Escola, nas suas ausências e impedimentos, o vogal mais moderno.

### **Secção II (Funcionamento)**

#### **Artigo 6.º (Convocatória)**

1 – Cabe ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, que deverão ocorrer duas vezes por ano nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da FBAUL.

2 – Cabe ao Presidente realizar a convocatória das reuniões ordinárias, que deverá ser realizada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 – O Conselho de Escola reúne extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Faculdade ou de um terço dos seus membros, indicando por escrito o assunto que desejam ver tratado.

4 – A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

5 – A convocatória realizada através de correio eletrónico, enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da Faculdade de Belas-Artes, de cada membro, deve referir o local da realização da reunião, a hora de início da mesma e a ordem de trabalhos.

6 – Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho de Escola deverá ser criado um endereço eletrónico institucional ([presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt](mailto:presidenteconselhoescola@belasartes.ulisboa.pt)), exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do Presidente e/ou Secretário.

7 – A documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos deve ser enviada, sempre que possível, juntamente com a convocatória mas sempre com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

8 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão realizar-se no intervalo de segunda-feira a sexta-feira entre as nove horas e as dezasseis horas.

### **Artigo 7.º (Quórum)**

1 – Existe quórum quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.

2 – Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos membros com direito a voto.

### **Artigo 8.º (Objeto de deliberação)**

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho de Escola reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

### **Artigo 9.º (Votação e deliberações)**

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.

2 – No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos em que os Estatutos e demais legislação aplicável requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto.

4 – No caso de empate por votação nominal, o Presidente do Conselho de Escola tem voto de qualidade ou de desempate.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a votação para a reunião seguinte.

6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

**Artigo 10.º**  
**(Actas/Publicitação das deliberações)**

- 1 – De cada reunião do Conselho de Escola será elaborada a respetiva Ata.
- 2 – As Atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
- 3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo depois ser transcrita com maior concretização e submetida a aprovação.
- 4 – O projeto de ata deverá ser enviado a todos os membros do Conselho de Escola presentes na reunião, por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 5 – Das atas de cada reunião constam:
  - a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;
  - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
  - c) A referência aos assuntos tratados;
  - d) O teor das deliberações;
  - e) A forma e o resultado das votações;
  - f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas oralmente ou por escrito no plenário e as que tenham sido enviadas por escrito ao Presidente do Órgão nas 48 horas seguintes ao encerramento da reunião.
- 6 – As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.
- 7 – As atas, uma vez assinadas pelo Presidente e Secretário, são guardadas em arquivo próprio no Gabinete de Apoio à Gestão, tornando-se documentos administrativos sujeitos a acesso nos termos da legislação a eles aplicável.
- 8 – Às atas assinadas do Conselho de Escola será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da Faculdade, no prazo máximo de oito dias após a aprovação da respectiva acta, cabendo ao Presidente do Órgão a responsabilidade de proceder à referida publicidade.

**Artigo 11.º**  
**(Dever de Participação)**

- 1 – Todos os titulares do Conselho de Escola têm o dever de participar nas reuniões e nas demais atividades do órgão.
- 2 – Mediante deliberação prévia do Conselho de Escola, o Presidente do Conselho Pedagógico, o Presidente do Conselho Científico, os vice-presidentes da Faculdade, bem

como outras personalidades tidas por pertinentes podem ser convidadas a participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, para se pronunciarem ou prestarem esclarecimentos sobre assuntos do seu conhecimento ou especialidade.

3 – A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se sempre obrigatoriamente os participantes, de efetuar recomendações relativas ao sentido de voto a adotar.

4 – Cabe ao Presidente do Conselho de Escola indicar o período e o momento de intervenção dos participantes indicados no nº 2 deste artigo.

### **Artigo 12.º (Renúncia)**

A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

### **Artigo 13.º (Perda de mandato)**

1 – Perde o mandato o titular:

- a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido eleito;
- b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato sem que as faltas sejam devidamente justificadas;
- c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 – A perda do mandato é declarada pelo presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

3 – Logo que um membro se encontre numa das situações referidas na alínea a) ou alínea c) do número anterior, cabe-lhe a obrigação de notificar o Presidente do Conselho de Escola.

## **Capítulo III Disposições Finais e Transitórias**

### **Artigo 14.º (Revisão)**

1 – O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento, sendo as alterações aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola com direito a voto.

2 – Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro do Conselho de Escola com direito a voto.

**Artigo 15.º**  
**(Regime supletivo)**

Serão aplicáveis supletivamente, no âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões ao presente Regimento:

- a) Os Estatutos da Faculdade de Belas-Artes;
- b) Os Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- d) O Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

**Artigo 16.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola.

Aprovado em reunião de Conselho de Escola em 8 de Fevereiro de 2021